

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO "CEAPS"
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE
PROMOÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Área de Atuação.

Artigo 1º - O CEAPS - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMOÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL, doravante designada simplesmente por "CEAPS", fundado em 17 de novembro de 1985, foi constituído sob a forma de Associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e sem vínculos político-partidários, com duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 55.233.555/0001-75, com sede e foro na Cidade de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3979, Liberdade, Santarém - Pará, CEP – 68040-050, com Ata de Constituição devidamente registrada, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente. O CEAPS atuará prioritariamente na Região Amazônica.

Da Finalidade

Artigo 2º - O CEAPS tem por finalidade precípua a realização de estudos, pesquisa, e desenvolvimento experimental para promoção social, cultural e ambiental, inspirada nos princípios de trabalho no Projeto Saúde e Alegria, iniciado em Santarém - PA, em 1985.

Parágrafo 1º - O CEAPS tem por finalidade ainda:

- a) Promover ações de desenvolvimento comunitário sustentável e integrado nas áreas de saúde, educação, comunicação, cultura, meio ambiente, geração de renda, produção agroflorestal, manejo florestal, saneamento básico, energias renováveis, turismo solidário, entre outras atividades afins;
- b) Promover soluções e tecnologias socioambientais para a melhoria das condições de vida e o aprimoramento das políticas públicas, passíveis de replicação na Amazônia e outros contextos;
- c) Apoiar, assessorar e capacitar as populações e representações comunitárias no melhor exercício da cidadania, na formação de formadores, na multiplicação dos saberes, na autoajuda, na autonomia, na gestão do desenvolvimento e no fortalecimento das identidades culturais e territoriais;
- d) Defender os direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens, das mulheres, dos idosos e de gênero, defender os direitos das minorias étnicas, defender os direitos das populações socialmente excluídas e/ou com necessidades especiais;
- e) Defender o direito universal, comum, a todas as pessoas, à promoção ativa e permanente de condições de vida e do bem-estar físico, psíquico, social e ambiental;
- f) Defender o direito de caráter geral e socio-econômico, à remuneração digna pelo trabalho, à alimentação e nutrição adequadas, à habitação, ao emprego, à educação básica, à saúde, à preservação do meio-ambiente, à conservação dos valores culturais e ao respeito à formas de organizações próprias das comunidades;
- g) Desenvolver atividades de educação, ensino e pesquisa, bem como cursos, eventos e estágios para interessados e colaboradores, acadêmicos e profissionais de áreas afins;





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
R. 15 DE NOVENBRO, 237 - SANTAREM - PA
Tel. (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL RS 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTAREM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

- h) Estimular e promover atividades artísticas e culturais de caráter educativo, de fortalecimento dos saberes locais, do patrimônio imaterial, das práticas artesanais e tradicionais;
- i) Desenvolver e aperfeiçoar os serviços de assistência básica e de gestão das políticas de maneira transparente e participativa;
- j) Desenvolver técnicas e boas práticas de manejo e aproveitamento dos recursos naturais, baseado nos princípios da agroecologia, em prol do desenvolvimento rural sustentável e da produção de bens e serviços da sociobiodiversidade;
- k) Promover atividades de recuperação de áreas degradadas, restauração e reposição florestal, reflorestamento, redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação às mudanças climáticas;
- l) Prestar serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e sócio-assistenciais para agricultores familiares, agroextrativistas, quilombolas, etnias indígenas, ribeirinhos, povos tradicionais, sobretudo população de baixa renda e em situação de pobreza extrema;
- m) Promover atividades desportivas, especialmente o esporte educacional e a inclusão social por meio de suas diversas modalidades;
- n) Promover o acesso à água limpa e segura, ao saneamento básico e à energia elétrica, de preferência de fontes renováveis, como direitos humanos fundamentais;
- o) Promover a comunicação popular e educativa, editar, publicar e distribuir, conforme legislação vigente, jornais, livros, revistas, periódicos, CD's e qualquer outra ferramenta de mídia;
- p) Colaborar com autoridades, instituições congêneres e atores sociais, bem como estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- q) Agenciar, planejar, dirigir, executar e controlar projeto de desenvolvimento setorial ou econômico, conexos com os objetivos do CEAPS, inclusive em forma associativa ou, ainda, como representante de órgãos nacionais ou internacionais;
- r) Promover eventos e atividades de captação de recursos para cumprimento das finalidades estatutárias, sendo a renda dessas atividades e eventos totalmente revertidos para o desenvolvimento das finalidades do CEAPS;
- s) Organizar e aprimorar a estrutura institucional e operacional em prol da autossuficiência da entidade e da reaplicação e ganho de escala dos resultados positivos alcançados;

Parágrafo 2º - Para atingir as finalidades acima, o CEAPS poderá vender produtos de produção própria como meio de captação de recurso, sendo a renda dessas vendas, totalmente revertida para o desenvolvimento das finalidades do CEAPS.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEAPS não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único – O CEAPS presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV 15 DE NOVENBRO, 237 - SANTARÉM - PA
Tel. (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL R\$ 5,95)

EM TEST. DA VERDADE

SANTARÉM

26 DEZ, 2018

André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

Artigo 4º - O CEAPS poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEAPS poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no art. 4º.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Classificação, Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 6º - O CEAPS será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, diferenciados quanto à classificação, direitos e deveres, e segundo critérios para admissão, demissão e exclusão.

Parágrafo único - Os associados serão classificados como Efetivos, Contribuintes, Voluntários e Honorários, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, a saber:

- I. **ASSOCIADOS EFETIVOS** - aquelas pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a Ata de Constituição do CEAPS, bem como, os que forem admitidos como tal;
- II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** - todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem, periodicamente, contribuições em dinheiro, em valor fixado previamente pela Diretoria e que sejam admitidas como tal;
- III. **ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS** - aquelas pessoas físicas que espontaneamente prestarem ao CEAPS serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608/98,-ou outra que venha substituí-la, desde que, sejam admitidas nessa qualidade;
- IV. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - todas as pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria tenham se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses do CEAPS "*honoris causa*" e, que sejam admitidas como tal.

Artigo 7º - Os critérios para admissão de associados estão descritos no artigo anterior, ao passo que, a admissão de pessoa física ou jurídica, depende da apresentação, por escrito, de proposta à Diretoria, desde que, preenchidos os requisitos de idoneidade moral e perfeita integridade social, independentemente de nacionalidade, e, para as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas não se fará distinção quanto à raça, cor, sexo, religião, nível cultural ou econômico, sendo a admissão, uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades do CEAPS.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas participantes do quadro associativo far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Artigo 8º - A exclusão do associado se dará com observância do art. 57 e seguintes do Código Civil Brasileiro, por indicação da Diretoria, em procedimento que assegure o direito de defesa perante a própria Diretoria e de recurso à Assembleia Geral, nessas questões e, em outras ainda que não especificadas no Estatuto:





1. BELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
V. 15 DE NOVENBRO, 237 - SANTAREM - PA
TEL. (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL. R\$ 5,95)

EM TEST. DA VERDADE

SANTAREM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-51

- I. Quando for reconhecida a existência de motivos graves que impeçam sua continuidade no quadro associativo,
- II. Grave violação do Estatuto Social; das disposições regimentais e das deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral;
- III. Ato lesivo da honra ou da boa fama, da reputação, da dignidade ou do decoro, da Associação ou de seus membros sócios;
- IV. Atividade que contrarie decisão da Assembleia Geral, ou ato de improbidade;
- V. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa ou a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Prática constante de jogos de azar, ou embriaguez habitual.

Parágrafo 1º - Deixará de ser considerado Associado o que não estiver quite com suas obrigações civis, estatutárias e sociais do CEAPS.

Parágrafo 2º - O Associado Contribuinte perderá sua qualidade se durante os 12 (doze) meses anteriores não tiver contribuído, com a quantia fixada pela Diretoria ou em Assembleia Geral. No entanto, a qualidade de Associado Contribuinte será restabelecida mediante o pagamento integral do débito ou parcelamento junto a Tesouraria.

Artigo 9º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão por escrito.

Artigo 10 - O Associado que se demite ou que dela é excluído, não poderá exigir, pleitear ou ter direito de receber qualquer vantagem, remuneração, indenização ou paga, a qualquer título, pelo ato decorrente ou pelo tempo que permaneceu como sócio.

Parágrafo único - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da sociedade ou pelas obrigações sociais.

Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo CEAPS;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 1º Apenas os associados da categoria prevista no inciso I, do Parágrafo único do art. 6º, terão voz e voto nas Assembleias Gerais, podendo ser eleitos para os cargos da Diretoria do CEAPS, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à entidade e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Os associados das categorias previstas nos incisos II a IV, do parágrafo único do art. 6º, terão voz e voto nas Assembleias Gerais do CEAPS, podendo ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal do CEAPS.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados serão representadas nas Assembleias Gerais por um delegado credenciado, sendo-lhe vedado direito de votar e ser votado.

Artigo 12 - São deveres dos associados efetivos:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
24 DE NOVEMBRO, 237 - SANTAREM - PA
Tel: (93) 3522-2887 Fax: (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL R\$ 5,95)

EM TEST. DA VERDADE
SANTAREM 26 DEZ, 2018

André Pinto de Carvalho
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

- deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao CEAPS toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se para o engrandecimento e desenvolvimento da entidade;
 - III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
 - IV. Participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo CEAPS;
 - V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência e alteração no cadastro;
 - VI. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
 - VII. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais.

Artigo 13 – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CEAPS, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 14 – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o CEAPS não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 15 – São Órgãos de administração do CEAPS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados do CEAPS em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger e destituir os administradores: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção do CEAPS, e se for o caso, nomear liquidante;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades do CEAPS;
- VI. Aprovar a exclusão dos associados, bem como, apreciar e julgar os recursos relativos à exclusão, respeitadas as disposições estatutárias;





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO
TV 15 DE NOVENBRO, 237 - SANTAREM - PA
Tel: (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEIRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESIAS
NOTAS DOUFE (EMOL R\$ 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTAREM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

VII. Apreciar o Relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das Contas e Balanço Anual do CEAPS.

VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEAPS, ainda que não previsto no Estatuto Social.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por convocação do presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- b) Aprovar o Plano de Trabalho Anual do CEAPS;
- c) Discutir e aprovar as Contas e Balanço Anual.

II. A cada 4 (quatro) anos, no mês de fundação, para **eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que qualquer assunto de interesse social o exigir, por convocação ou a requerimento:

- I - Do Presidente;
- II- Da Diretoria;
- III - Do Conselho Fiscal;
- IV- De 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, e, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, principalmente, através de edital afixado na sede do CEAPS, ou outros meios adequados, garantindo-se a publicidade, contendo expressamente o local, dia, hora e a ordem do dia a ser apreciada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 60% (sessenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos com qualquer número de associados, quando não for necessário outro quórum previsto neste estatuto;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, com direito a voto, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de solicitações contidas na convocação.

Parágrafo 4º - Especialmente para as hipóteses previstas abaixo, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e, 1/3 (um terço) dos associados presentes em segunda convocação para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do CEAPS;
- II. Extinguir o CEAPS e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- IV. Destituir membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Seção //





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV 15 DE NOVEMBRO, 237 - SANTARÉM - PA
Tel (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL RS 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTARÉM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

Da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria, órgão executor e de administração do CEAPS, será composta pelos seguintes cargos: por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de **4 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição**, da totalidade de seus membros.

Parágrafo 3º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o CEAPS;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e executar o Plano Anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VII. Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar a admissão de funcionários ou empregados;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral as Contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.
- XII. Aprovar a criação de Unidades de Prestação de Serviço, a serem dirigidas pelos procuradores, que serão denominados Coordenadores Regionais, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contidos, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, de quatro em quatro meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, e das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 24 – Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do CEAPS;
- II. Representar O CEAPS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;





VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TA: ELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
CIVIL 5 DE NOVENBRO, 237 - SANTAREM - PA
Tel: (93) 3522-2887 Fax: (93) 3524-1651
PE: RO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CO: FERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
MO: AS DOUFE (EMOL R\$ 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTAREM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

- V. Superintender todo o movimento do CEAPS, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviços do CEAPS, quando for necessário, observado o disposto no inciso VIII, do art. 20;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de Secretaria e Tesouraria;
- IX. Nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo CEAPS;
- X. Autorizar a execução dos Planos de Trabalho aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Juntamente com o Tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do CEAPS, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse do CEAPS;

Parágrafo 2º - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do CEAPS.

Artigo 25 – Compete ao **Vice-Presidente** colaborar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Artigo 26 – Compete ao **Primeiro Secretário**:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, publicando todas as notícias do CEAPS;

Artigo 27 – Compete ao **Segundo Secretário** substituir o Primeiro Secretário em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Artigo 28 – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do CEAPS;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria o Balanço do movimento da Receita e Despesa do mês anterior;





TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV - 5 DE NOVEMBRO, 237 - SANTARÉM - PA
Tel: (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PE - RO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CO - ERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL. R\$ 5,95)

LIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EM TEST. DA VERDADE
SANTARÉM 26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao CEAPS;

Parágrafo 1º - Juntamente com o Presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do CEAPS, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse do CEAPS;
- d) Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria.

Artigo 29 – Compete ao **Segundo Tesoureiro** substituir Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

Artigo 30 – No caso de impedimento, ausência ou vacância de todos os cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais serão denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Substitutos.

Parágrafo único – No caso de impedimento, ausência ou vacância de todos os cargos de Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 32 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 33 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Examinar o Balancete Mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- IV. Examinar o Relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Artigo 34 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Capítulo IV

Do Patrimônio





TABELIÃO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV 15 DE NOVENBRO 237 - SANTAREM - PA
Tel. (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL R\$ 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTAREM

26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

Artigo 35 – O patrimônio do **CEAPS** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo 1º - O CEAPS se caracteriza como organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 2º - Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver mantida, ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 36 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo único – O CEAPS será regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após a data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – No caso de alteração no formato da Diretoria e Conselho Fiscal, manter-se-á o mandato e formatação anterior até a realização da Assembleia Geral de eleição e posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – O CEAPS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 40 – Em caso de dissolução ou extinção, o CEAPS destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Pará, preferencialmente no Município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (**CNAS**), ou inexistindo à entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.





VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

PA - FELIÃO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV 15 DE NOVEMBRO, 237 - SANTAREM - PA
Tel: (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL RS 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTAREM 26 DEZ. 2018

André Pinto de Carvalho
André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

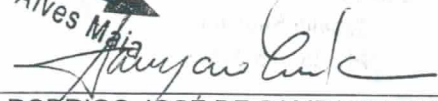
Parágrafo único – Não existindo entidades nos termos deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

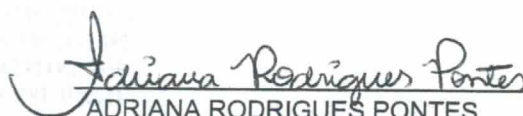
São Paulo/SP, 17 de Dezembro de 2018.

25º
Alexandre Alves Maia

25º
Alexandre Alves Maia

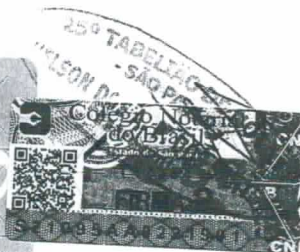

RODRIGO JOSÉ DE SAMPAIO LEITE
FILHO – Presidente


MARLUCIA DE ABREU MAIA KOWAL
Secretária


ADRIANA RODRIGUES PONTES
Advogada – OAB/PA nº 21721
Adriana Rodrigues Pontes
Advogada
OAB/PA: 21.721

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290-T:3834-1522
Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de:
RODRIGO JOSE DE SAMPAIO LEITE FILHO, MARLUCIA DE ABREU MAIA KOWAL

SÃO PAULO, 18/12/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
WAGNER J. DA SILVA CARLOS E CELESTINO-AILTON N. DA SILVA-NELSON A.P. DOS
SANTOS-EMERSON DE C. RAFAEL-ALEXANDRE A. MAIA (ESCREVENTES) Custas R\$12,00
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELO N.1095AA0221901



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto(s)
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SELO DE SEGURANÇA POSTO NA ATA
DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para o registro

Protocolo n.º A-11 Sob. n.º 34483

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 13207 Livro n.º A-60 Fls. 186

Santarém (PA) 26 de Dezembro de 2018

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliã Substituta

CPF: 055.557.952-20



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
TV 15 DE NOVENBRO, 237 - SANTARÉM - PA
Tel. (93) 3522-2887 Fax (93) 3524-1651
PEDRO EVALDIR F. VIEIRA - TABELIÃO
CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS DOUFE (EMOL RS 5,95)

EM TESTE DA VERDADE

SANTARÉM 26 DEZ/2018

André Pinto de Carvalho
André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91